TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (Art. 4º, Lei nº 13.979/20)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO (Art. 4º, §1º, I, Lei nº 13.979/20)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO ARTESANAL DE EPI ARTESANAL (JALECO) PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Jaleco em oxford	30		
Valor Total – R$				

1.2. O contrato decorrente do procedimento licitatório terá **vigência pelo período de 60 (sessenta) dias,** dentro do prazo da vigência estipulada no Art. 4º-H, Lei nº 13.979/20.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA NA CONTRATAÇÃO (Art. 4º, §1º, II, Lei nº 13.979/20)

Inicialmente, cumpre destacar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Após tal declaração, os estados e municípios brasileiros passaram a adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, tendo como base a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Especificamente ao presente caso, tanto o Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, quanto o Município de Jaicós – PI, por meio do Decreto nº 08/2020, declararam estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde verificou a necessidade de contratação de empresa para confecção artesanal de EPI (jaleco) para os profissionais da assistência social na prevenção e combate ao COVID – 19 no Município de Jaicós – PI.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA (Art. 4º, §1º, III, Lei nº 13.979/20)

3.1 Com base na fundamentação simplificada acima, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que existe urgência na aquisição de EPI artesanal (jaleco), no intuito de manter a prestação dos serviços públicos da assistência social, bem como prevenir ao contágio e propagação de infecção dos profissionais e toda população do Município de Jaicós – PI, em decorrência da emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 4º, §1º, IV, Lei nº 13.979/20)

3.1 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento;

a) A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

3.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

3.2.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.8 cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

3.3 Conforme art. 4º-F, da Lei nº 13.979/20, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro Art. 4º, da Lei 13.979/2020, no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 008/2020.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, em remessa única, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Constâncio Lopes, S/N - Serranópolis, Jaicós - PI.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência Simplificado e na proposta de preços.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência Simplificado e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Fiscal de Contrato e do Setor Administrativo Financeiro, ambos em integração com a Secretaria Municipal de Saúde.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da contratada:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Termo de Referência Simplificado e com a sua proposta;

II – fornecer os produtos objeto do contrato, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Constâncio Lopes, S/N - Serranópolis, Jaicós - PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 033/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 4º, §1º, III, Lei nº 13.979/20)

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Custeio, no Elemento de Despesa 339030 – Material de consumo.

Jaicós – PI, 26 de agosto de 2020.

Antônio de Pádua Carvalho
Secretário Municipal de Assistência Social